

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00432/2019 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)

""Determina a colocação de gradil de pedestres em terminais de ônibus e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Determina a colocação de gradil de pedestres nos terminais de ônibus.
- $\S~1^{\rm o}$ Os gradis de pedestre deverão ser colocados em locais onde não haja embarque e desembarque dentro dos terminais.
- § 2º Os gradis na qual se refere o caput deste artigo deverá seguir as normas do manual de sinalização urbana da CET (Companhia de Engenharia de Tráfego).
 - Art. 2º O Poder executivo regulamentará esta Lei.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.